

“Estabelece **NOVAS** medidas de enfrentamento a **COVID-19** (Coronavírus) no âmbito do Município de Caatiba-Bahia, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de casos confirmados do novo Coronavírus-COVID-19, no Município de Caatiba-Bahia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas imediatas que visem minimizar a transmissão comunitária do novo Coronavírus na circunscrição de nosso Município;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico por nossa equipe de saúde, em especial a obrigação de se evitar a circulação de pessoas infectadas em nosso município;

Considerando que é dever do Poder Executivo, em razão da complexidade na confirmação de transmissão comunitária em um município do nosso porte, necessitando de um esforço conjunto na gestão e no emprego de medidas urgentes para controle de danos e agravos à saúde pública;

Considerando o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal que assegura aos Governos Municipais a competência concorrente para manutenção e adoção de medidas restritivas permitidas durante a situação de pandemia como a restrição legal de circulação de pessoas;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, disciplinada no art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidas mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de Doença e de outros;

Considerando todos os Decretos Municipais, que dispõem sobre as medidas temporárias no âmbito do território do Município de Caatiba-Bahia, em virtude do COVID-19;

Considerando a obrigação de decisões imediatas em que todos os munícipes e estabelecimentos em funcionamento tem o dever de cumprir as regras de higienização necessárias a prevenção do contágio recomendadas pelos protocolos da OMS, do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais, restritivas às atividades privadas e em caráter temporário, com o objetivo de prevenir os riscos de disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Caatiba-Bahia.

Art. 2º - Estabelece **toque de recolher** em toda circunscrição do Município de Caatiba-Bahia (Zona Urbana Povoados e Zona Rural), a partir do dia 15 de junho de 2020, **das 20h às 6h** do dia seguinte, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, mediante as condições, na forma que segue.

I- O toque de recolher permanecerá vigente enquanto for necessário o combate a proliferação do vírus, e ainda;

a) Fica proibida a circulação de pessoas bem como a permanência nas vias e espaços públicos, exceto os servidores públicos em desempenho de suas funções;

b) Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção as farmácias, hospital, unidades de saúde caso necessário, polícias militar e civil, guarda municipal, serviços funerários, bem como outros serviços de saúde e segurança público ou privado;

c) Os serviços de entrega delivery poderão funcionar mediante cadastro prévio dos entregadores na Secretaria de Saúde, até as 22h nos dias da semana e até a 0h nos finais de semana;

d) Fica autorizada a saída, comprovada a urgência e nas hipóteses de necessidade de compra de medicamentos nas farmácias ou a busca dos serviços de saúde;

II - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, devidamente acompanhadas das forças de Segurança Municipal e das Polícias Civil e Militar.

Art. 3º - O descumprimento do quanto instituído neste Decreto, mormente as regras estabelecidas no art. 2º, ensejará a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 4º - Torna obrigatória a utilização de máscaras por toda população ao circular pelas vias públicas de nosso Município, de acordo com a Lei Estadual 14.261/2020.

Art. 5º- As máscaras são de uso estritamente pessoal e não devem ser compartilhadas de forma alguma, devem cobrir a boca e o nariz do usuário e ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de no mínimo um metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- I- Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;
- III- Sinalizar no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- IV- Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;
- V- Manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

- VI- Uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;
- VII- Intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;
- VIII- Utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- IX- Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpas após a utilização de cada cliente;
- X- Manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

Art. 7º - Os estabelecimentos das atividades e serviços considerados essenciais, em especial supermercados, padarias, farmácias, banco e lotérica deverão funcionar atendendo as seguintes disposições:

I- Os estabelecimentos descritos no caput deverão limitar o acesso em suas dependências ao máximo de 10 (dez) pessoas por vez, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 1,5m (um metro e meio). Um funcionário do estabelecimento, devidamente identificado e que será a referência para os fiscais da vigilância, deverá controlar o número de pessoas acessando o espaço físico por vez, bem como o distanciamento entre os frequentadores;

II- É terminantemente proibido:

a) O acesso de qualquer pessoa sem máscara;

b) O acesso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar para a realização de compras;

Art. 8º - Fica categoricamente proibido, o consumo de alimentos e bebidas no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como aglomeração de pessoas nas portas dos referidos estabelecimentos.

Art. 9º- O funcionamento das atividades de lanchonetes, restaurantes, sorveterias, lojas de material de construção, papelarias, autopeças, vestuários, eletrodomésticos, variedades, utilidades em geral e estabelecimentos congêneres devem obedecer a seguintes determinações:

I - Fica vedado o acesso ao interior da loja,

II - Deverão utilizar balcão na porta de entrada do estabelecimento para distanciamentos entre funcionários e consumidores.

III - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo, não poderão oferecer cadeiras e mesas em seu espaço interno e/ou imediatamente externo, bem como não poderão fornecer qualquer serviço de entretenimento.

IV - Após cada atendimento, deverá ocorrer a higienização das mãos e das superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel (setenta por cento) ou outro produto adequado;

Art. 10º - Fica expressamente proibida à entrada e circulação de vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios principalmente os municípios vizinhos, aonde já existem casos suspeitos e confirmados da COVID-19 (Coronavírus) em toda a extensão do município de Caatiba- Bahia (sede, povoados e zona rural).

Art. 11º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

- I- Eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;
- II- Eventos como shows, jogos esportivos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;
- III- Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 10 (dez) pessoas, por um tempo reduzido em 3 (três) horas;
- IV- Atividades de estúdios, Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, independentemente do número de usuários.
- V- A circulação ou chegada de quaisquer meio de transporte rodoviário, transportes alternativos e veículos particulares (ônibus, vans, Kombis, carros) que façam linha para as cidades de Itapetinga e vitória da Conquista.

Art. 12º - Ficam **SUSPENSOS** o funcionamento de bares e afins, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revista a depender do cenário epidemiológico no município.

- I- Fica autorizado o funcionamento EXCLUSIVAMENTE, para atendimento de serviços de entrega (delivery) até às 22h, no meio de semana e até as 0h aos finais de semana.

II- Estabelece que o entregador e as pessoas que efetuarem os pedidos deverão usar as máscaras para entrega e recebimento das mercadorias;

Art. 13º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 14º - Os eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, **estão suspensos**, pelo período que for necessário.

Art. 15º - O acesso ao Município de Caatiba-Bahia, pelas vias terrestres, por meio de veículos automotores, se fará mediante apresentação do comprovante de residência nas barreiras sanitárias.

Art. 16º - Estabelece que as medidas preventivas previstas neste decreto terão prazo indeterminado, podendo serem revistas a qualquer tempo, a depender do quadro de evolução epidemiológico causada pelo novo Coronavírus.

Art. 17º - Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a adotar medidas administrativas a fim de garantir que pacientes com suspeita de contaminação e pessoas já diagnosticadas com o novo Coronavírus (COVID-19) sejam postas em isolamento compulsório até que o quadro viral não apresente risco de contaminação a terceiros ou que seja apresentado exame comprobatório da não contaminação, conforme protocolo da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º- O isolamento domiciliar obrigatório consiste na impossibilidade de saída do paciente de sua residência;

§ 2º- O desatendimento ao isolamento domiciliar obrigatório instituído por este artigo implicará na ocorrência do crime tipificado no art. 268, do Código Penal;

§ 3º- Os casos considerados suspeitos, de pessoas que mantiverem o contato direto com pessoas comprovadamente infectadas devem se manter em isolamento;

§ 4º- O período de quarentena fica alterado de 07 (sete) dias para 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar;

Art. 18º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão consideradas infrações, com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Cópias deste Decreto deverão ser imediatamente encaminhadas a todos os Órgãos da Administração Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e aos Órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268, do Código Penal.

Art. 19º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2020.

**MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL**